



**PORTARIA Nº 211/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais, com amparo no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o pedido de permuta entre servidoras efetivas do Município de Boca da Mata - AL e do Município de Atalaia – AL, havendo conveniência entre as partes, sem resultar prejuízo para o ensino de ambos município.

**Considerando** que a permuta possui concordância entre as servidoras envolvidas, vez que a servidora de Boca da Mata possui residência no Município de Atalaia, enquanto que a servidora de Atalaia possui residência no Município de Boca da Mata.

**Considerando** que os Municípios Convenientes não sofrerão oneração, posto que a recíproca cessão redundará em troca de mão de obra de igual conteúdo.

**Considerando** Termo de Permuta firmado entre os Municípios com análise prévia dos critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a permuta para cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Boca da Mata – Alagoas e Atalaia – Alagoas, entre as servidoras de cargo de provimento efetivo **Avelina Pereira Palmeira**, inscrita sob CPF de nº 700.189.444-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata no cargo de Professora de Educação Infantil e **Maria Márcia Vicente Ferreira**, inscrita sob CPF de nº 035.346.804-56, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Atalaia no cargo de Professora, para cooperação técnica no atendimento de necessidades de recursos humanos entre ambos os Municípios.

**Art. 2º.** O pagamento da remuneração da servidora, ora permutada, Sra. **Avelina Pereira Palmeira** será paga pelo município de Boca da Mata - AL, ficando assegurado a servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente, mediante registro de frequência mensalmente encaminhados pelo respectivo órgão do Município de Atalaia – AL.

**Art. 3º.** O Município de Boca da Mata poderá efetuar o retorno do servidor público cedido ao Município Cedente mediante o envio de expediente.

**Parágrafo Único.** O comunicado de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de retorno do servidor.

**Art. 5º.** Para gozo de licenças, afastamentos e concessões de que trata a Lei Municipal 387/97 – Regime Jurídico Único de Boca da Mata, o servidor público cedido apresentará o respectivo requerimento junto ao Órgão Cessionário que, em seguida, o encaminhará para o Órgão Cedente para fins de análise e, em caso de aprovação, homologação.



**Art. 6º.** As informações relacionadas à vida funcional do servidor público cedido que impliquem registros cadastrais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração do Órgão Cedente.

**Art. 8º.** Os casos omissos em relação ao disposto nesta Portaria serão submetidos à Procuradoria Geral do Município de Boca da Mata para avaliação e manifestação.

**Art. 9º.** A cessão do servidor público municipal, *retro* mencionado, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado após avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, mediante provocação do Órgão Cessionário.

**Art. 10.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, ao 1º dia do mês de agosto de 2023.**

**Bruno Feijó Teixeira**  
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 1 de agosto de 2023.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*

*Margalém Côrtez da Costa*  
Assessora de Gabinete